

Estatutos S-Kart Club

Artigo 1.º

Designação e Objectivos

O S-Kart Clube, adiante designado por SKC é uma associação sem fins lucrativos e tem por objectivo promover e desenvolver actividades recreativas, culturais e desportivas, formar e fomentar a prática desportiva nas suas várias vertentes, gerir instalações desportivas e organizar eventos desportivos, culturais e recreativos.

Artigo 2.º

Carácter e Duração

O S-Kart Clube tem carácter nacional, é constituído sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

O S-Kart Clube tem a sua sede provisória na Zona Industrial Gandarela/Guardizela, Pavilhão 11, freguesia de Guardizela, concelho de Guimarães e distrito de Braga, podendo a mesma ser deslocalizada ou não em função de decisão aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Relações com Outras Organizações

O S-Kart Clube poderá estabelecer relações com quaisquer organismos regionais, nacionais e internacionais, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

Artigo 5.º

Receitas

Consistem em receitas do SKC:

- 1- As jóias e as quotas, cujo valor serão decididos em Assembleia Geral;
- 2- Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- 3- Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

Artigo 6.º

Despesas

São despesas do SKC as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7.º

Associados

- 1- Podem ser associados do SKC todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no Artigo 1.º e que a lei permita.
- 2- Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Assembleia Geral.
- 3- O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.
- 4- Os sócios podem ter a seguinte categoria: Fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.
 - 4.1 – Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação destes Estatutos.
 - 4.2 – Sócios efectivos são os que aderirem ao Clube em datas posterior à fundação.
 - 4.3 – Sócios beneméritos são toadas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios ao SKC.
 - 4.4 – Sócios honorários são personalidades e entidades de renome nacional e internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos do SKC.
- 5- A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.
- 6- Os sócios honorários estão isentos de quotas.

Artigo 8.º

Órgãos

- 1- São órgãos do SKC:
 - 1.1 – Assembleia Geral;
 - 1.2 – Direcção;
 - 1.3 – Conselho Fiscal.
- 2- O mandato dos órgãos eleitos do SKC é de 3 anos.

Artigo 9.º
Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno do Clube.

Artigo 10.º
Mesa da Assembleia Geral

1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

Artigo 11.º
Direcção

- 1- A Direcção é constituída por 3 membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário.
- 2- A Direcção é o órgão de gestão permanente do Clube e da orientação da sua actividade.
- 3- São funções da Direcção:
 - 3.1 – Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - 3.2 – Organizar e superintender a actividade do Clube;
 - 3.3 – Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno do Clube;
 - 3.4 – Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12.º
Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, sendo 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator.
- 2- Ao Conselho Fiscal compete:
 - 2.1 – Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
 - 2.2 – Fiscalizar a administração realizada pela Direcção do Clube;
 - 2.3 – Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

Artigo 13.º
Quem obriga a Associação

O SKC vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 14.º
Dissolução

O Clube poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante favorável de pelo menos 75% dos sócios.

Artigo 15.º
Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigo 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.